

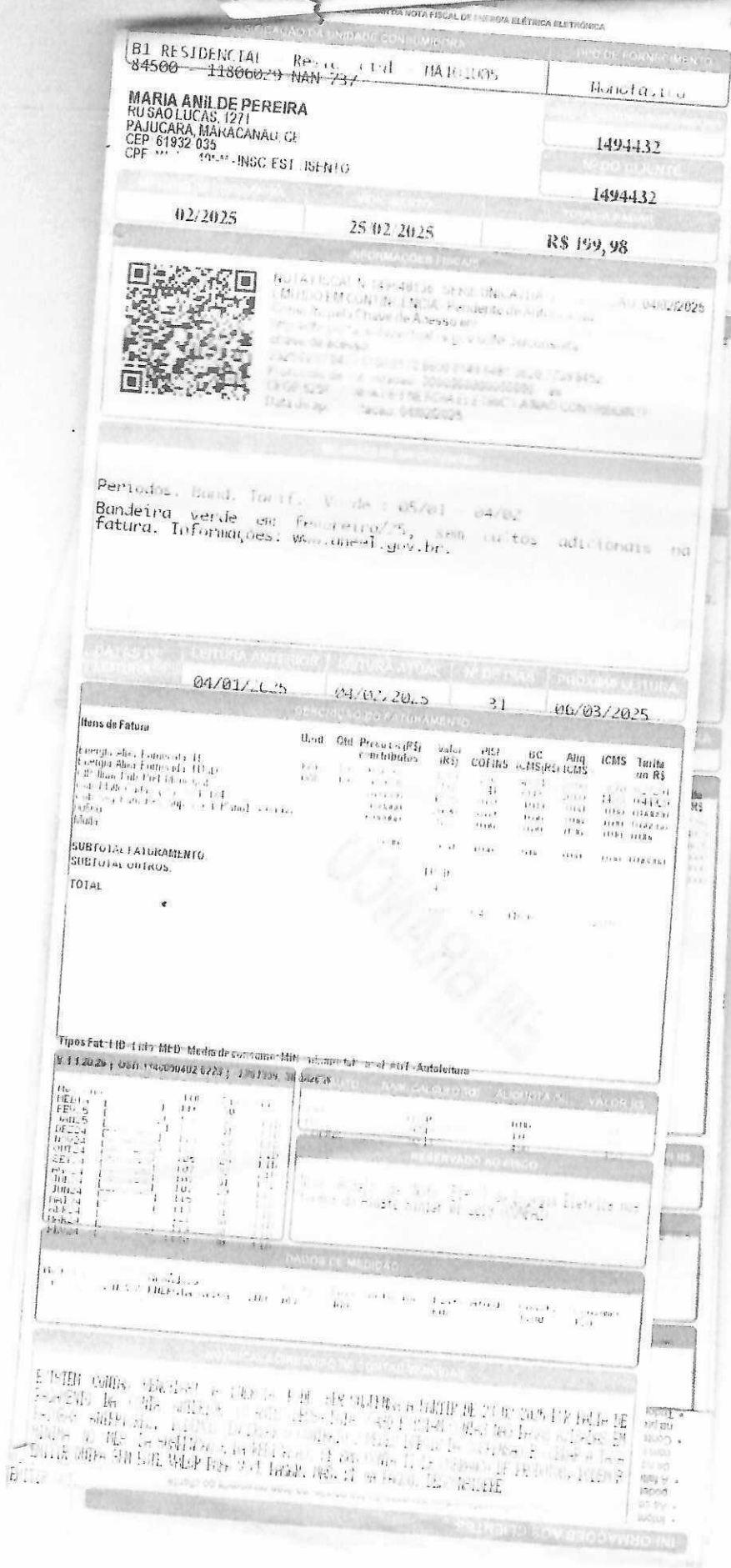


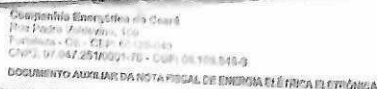
NOTA FISCAL Nº 153835702 SEROP UNICA/DADE LIMESAO 06/03/2025
EMPRESA: MERCANTIL DA Penede de Ajustizatao
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://leite.portal.receita.fazenda.gov.br/mf3/consulta-chave-de-acesso/>
235501676125100017006060151815/6220599/002/
Protocolo de arrecadação 0606060506000000- as
CNPJ 025B VINHAI E NEGOCIA E FERRAÑAS CONTINGENTE
Data de apresentação 06/03/2025

Período: Band Tarif : Verde , 05/02 - 06/03
Bandeira verde em 05/02/25, sem custos adicionais na fatura.
Informações: www.aneel.gov.br

[illegible][illegible]

THEY WERE CONSIDERED AS "MURDERERS" AND "BANDITS" BY THE PEOPLE OF THE AREA. THE PEOPLE OF THE AREA WERE NOT ALLOWED TO GO TO THE AREA OF THE "MURDERERS" AND "BANDITS" AND THE PEOPLE OF THE AREA WERE NOT ALLOWED TO GO TO THE AREA OF THE "MURDERERS" AND "BANDITS".





MARIA ANILDE PEREIRA
RUA SAULUCAS 12/1
PAJUCARA, MARACANHU - CE
CEP: 61932-035
CPF: *** 767 40 ** INSC. EST. ISENTO

1494432

12/2024	25/12/2024	R\$ 154,31
---------	------------	------------

ROTATÓRIO AL 14/10/6895 - SEMI-OTACIÃO DATA DE EMISSÃO 04/12/2024
 EMISSÃO MONTINGUENÇA - Pendente de Autorização
 Consultar pela Chave de Acesso em
<http://dfe.por.tal.sefaz.mg.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso
 25941207/04725180017060001411658952016/52430
 Protocolo de autorização: 0000000000000000 as
 CEP 5256- VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 04/12/2024

Períodos: Band Tarif.: Amarela : 06/11 - 30/11 Verde : 01/12 - 04/12
Bandeira verde em dezembro/24, sem custos adicionais na fatura.
Informações: www.aneel.gov.br.

05/11/2024	04/12/2024	29	04/01/2025
------------	------------	----	------------

[illegible]

Tipos Fat. LID Info MFD M dsa de consorcio MIN aminotraturol Act Actoleitura
V.1.1.20.29 1 0.5.6.11.3.1.041. 6223 1 3.36.1350. 33.0025.16

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	CHECK NO.	BANK
12/1/78	DEPOSIT	100.00		WELLS FARGO
12/2/78	PAYROLL	50.00	101	WELLS FARGO
12/3/78	RENT	25.00	102	WELLS FARGO
12/4/78	SALES	75.00	103	WELLS FARGO
12/5/78	UTILITIES	10.00	104	WELLS FARGO
12/6/78	DEPOSIT	150.00		WELLS FARGO
12/7/78	PAYROLL	50.00	105	WELLS FARGO
12/8/78	RENT	25.00	106	WELLS FARGO
12/9/78	SALES	80.00	107	WELLS FARGO
12/10/78	UTILITIES	10.00	108	WELLS FARGO
12/11/78	DEPOSIT	100.00		WELLS FARGO
12/12/78	PAYROLL	50.00	109	WELLS FARGO
12/13/78	RENT	25.00	110	WELLS FARGO
12/14/78	SALES	75.00	111	WELLS FARGO
12/15/78	UTILITIES	10.00	112	WELLS FARGO
12/16/78	DEPOSIT	150.00		WELLS FARGO
12/17/78	PAYROLL	50.00	113	WELLS FARGO
12/18/78	RENT	25.00	114	WELLS FARGO
12/19/78	SALES	80.00	115	WELLS FARGO
12/20/78	UTILITIES	10.00	116	WELLS FARGO
12/21/78	DEPOSIT	100.00		WELLS FARGO
12/22/78	PAYROLL	50.00	117	WELLS FARGO
12/23/78	RENT	25.00	118	WELLS FARGO
12/24/78	SALES	75.00	119	WELLS FARGO
12/25/78	UTILITIES	10.00	120	WELLS FARGO
12/26/78	DEPOSIT	150.00		WELLS FARGO
12/27/78	PAYROLL	50.00	121	WELLS FARGO
12/28/78	RENT	25.00	122	WELLS FARGO
12/29/78	SALES	80.00	123	WELLS FARGO
12/30/78	UTILITIES	10.00	124	WELLS FARGO
12/31/78	DEPOSIT	100.00		WELLS FARGO

100-443886-100
ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 01-20-2010 BY 60322 UCBAW

[illegible]

Pague via PIX!
Utilize o QR Code



CPF: 000.000.000-00
CNPJ: 00.000.000/0001-90
DOCUMENTO MUNICIPAL DE NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

LEANTESCAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA			DATA DE EMISSÃO
RECEBIMENTO	RECEBIMENTO	RECEBIMENTO	RECEBIMENTO

RIA AM DE PEIRA
Cidade: ...
UF: ...
CEP: ...
Inscrição Municipal: ...
Número de Medidor: ...
Valor da Conta: 14432
Valor Total: 1494432

10/2024 25/10/2024 R\$ 149,44

INFORMAÇÕES FISCAL

QR Code: [QR Code]

CPF: 000.000.000-00
CNPJ: 00.000.000/0001-90
Data de Emissão: 10/2024
Valor da Conta: 14432
Valor Total: 1494432

P
B
I

Período: ...
Bandeira: ...
Tarifa: ...
Valor: ...

DATAS	VALORES	VALORES	VALORES	VALORES
10/2024	10/2024	10/2024	10/2024	10/2024

DESCRIÇÃO DO FATORAMENTO									
Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Tipos de ...

CONSUMO: kWh	Tributo: ...	Valor: ...
...	...	...

Reserva: ...	Valor: ...
...	...

...	...
...	...

PIX



Pague via PIX!
Utilize o QR Code



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL-CONV. Residencial Residencial	TIPO DE FORNECIMENTO MONOFÁSICO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
MARIA ANILDE PEREIRA RU SAO LUCAS 01271 PAJUICARA MARACANAÚ CE CEP: 61932-035 CPF/CNPJ: 392.767.403-68 INSC EST: ISENT0		INFORMAÇÕES FISCAIS				
INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA 1494432		NOTA FISCAL Nº 136229200 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 23/10/2024				
Nº DO CLIENTE 1494432		Consulte pela Chave de Acesso em: http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta chave de acesso: 2324 1007 0472 5100 0170 6800 0136 2292 0010 7199 9960 Protocolo de autorização: 3232400033674903 - 23/10/2024 às 16:38:22-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 29/10/2024				
MÊS/ANO 10/2024	VENCIMENTO 30/12/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 1.984,63				

MENSAGENS IMPORTANTES

FATURA COMPLEMENTAR REFERENTE AO CONSUMO NÃO REGISTRADO - Art. 130

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										CONSUMO / kWh			
Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	1.892	0,35584	672,67	21,95	672,67	20,00%	134,57	0,27291	JUL24	107,00	29	LD
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	1.892	0,58549	1.107,76	36,14	1.107,75	20,00%	221,55	0,44929	JAN24	119,00	31	LD
Adicional Band. Amarela	kWh	1.892	0,02455	46,46	1,51	46,45	20,00%	9,29	0,01084	MAR24	121,00	30	LD
Custo Adm Inspeção				157,56	0,00	0,00	0,00%	0,00		FEV24	140,20	29	LD
Subtotal Faturamento				1.827,07						JUN24	119,00	30	LD
Subtotal Outros				157,56						DEZ23	119,00	31	LD
TOTAL				1.984,63	59,80	1.827,07		365,41		NOV23	119,00	31	LD

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO							
Nº Medidor	P.Horário/Segmento	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Fator Multiplicador	Consumo kWh
11606029-NAN-737	HFP	05/09/2024	0,0	03/10/2024	1892,0	1,0	1892,0

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS/PASEP	1.461,66	0,74	10,80
COFINS	1.461,66	3,34	48,80
ICMS	1.827,07	20,00	365,41

CONSUMO / kWh			
MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
JUL23	107,00	29	LD
JAN24	119,00	31	LD
MAR24	121,00	30	LD
FEV24	140,20	29	LD
JUN24	119,00	30	LD
DEZ23	119,00	31	LD
NOV23	119,00	31	LD
OUT23	109,00	30	LD
SET23	112,00	32	LD
AGO23	104,00	31	LD
JUL23	105,00	30	LD

RESERVADO AO FISCO

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO						
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL MARACANAÚ

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 1494432

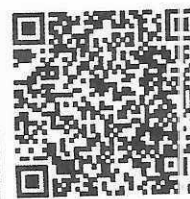
ENEL

838800000194 846300313003 060758169071 000014944324

Pagador: MARIA ANILDE PEREIRA CPF:

Emissão: 23/10/2024 Nota Fiscal: 0202410136229200 Referência: 10/2024 Vencimento: 30/12/2024 Total: 1.984,63

Nº de controle: 300060758169 Mensagem:



Pague via PIX Utilize este QR Code





DATA DE EXECUÇÃO
19/09/2024

Relatório de Avaliação Técnica de Medidor

RATM N°. 1.303.137

N° 30883885	Data TOI 27/08/24	TIPO CLIENTE GRUPO B	N°.CLIENTE 1.494.432	ÓRGÃO TOI MARACANAÚ
CLIENTE MARIA ANILDE PEREIRA				CLASSE RES-1

ENDEREÇO
RUA SÃO LUCAS 01271 - MARACANAÚ

DADOS DO MEDIDOR

FABRICANTE IEPAR	MODELO F-72	LEITURA(S) 0 31450 0 0	Kwhd Kwh Kw Kvarh	N° FABRICANTE 7591913	N° COELCE 1645975
N° DE FASE ELETROMECHANICO	MONOFASICO	CLASSE EXATIDAO(%) 2,00	Kd - Registro Wh/1 Volta do Disco 3,6		
TENSÃO ELÉTRICA (VOLT) 240 JLTS		CORRENTE NOMINAL - MAX (Ampere) 15 - 100	FMM 1	N° DO LACRE DA SACOLA 1.108.018	

MEDIDOR PADRÃO DE SERVIÇO

Medidor padrão de energia elétrica - **ESTÁTICO**
Eletrônico - **ELETRÔNICO**
Fabricante - **NANSEN** Mod.- **PRECISION**
Classe de exatidão - **0,04**

MEDIDOR PADRÃO DE REFERÊNCIA

Medidor padrão de energia elétrica - **ROTATIVO**
Fabricante - **RADIAN** Mod.- **RD-31**
Classe Exatidão - **0,02**
N° Série - **3719947**

Condições ambientais: Temperatura - **25.00 C°**

Umidade Relativa - **50 %**

Referencia Documental: Portaria Inmetro N°. 285/2008 e Portaria Inmetro 587/2012

ENSAAIO DE EXATIDÃO			ERRO MÉDIO PONDERADO	MARCHA EM VAZIO
CN - 0,39 (%)	CI - 0,99 (%)	CP - 0,79 (%)	0,69 (%)	NORMAL
CN - Carga Nominal CI - Carga Indutiva CP - Carga Pequena			FÓRMULA	ER = (3CN + 6CP + CI)/10
ESTADO DO(S) SELO(S) SEM SELO			ENSAIO DO REGISTRADOR	Aprovado

INSPEÇÃO GERAL

Anomalias(s) Encontradas(s) - Descrição:
BLOCO DE TERMINAIS - FURADO (A)
BLOCO DE TERMINAIS - QUEBRADO
BLOCO - VIOLADO(A)
SELAGEM - SEM SELO

Observações:

- MEDIDOR SEM SELO(S) DA TAMPA PERMITINDO ACESSO AOS COMPONENTES INTERNOS. - DISCO VIOLADO (COM MARCAS). - BLOCO DE TERMINAIS QUEBRADO. - BLOCO DE TERMINAIS FURADO LADO FONTE, PERMITINDO O CONTROLE DE CONSUMO. - TODAS AS ANOMALIAS POR INTERVENÇÃO. - TAMPA DO BLOCO DE TERMINAIS FALTANDO.

RESULTADO FINAL

VIOLADO

ORÇAMENTO	MÃO DE OBRA (R\$)	MATERIAL (R\$)	VALOR A PAGAR (R\$)
AFERIÇÃO (R\$) 0,00	0,00	42,00	42,00
SIGNATÁRIO AUTORIZADO ASS.			Data de Emissão 11/04/2025
CHEFE LABORATÓRIO METROLÓGICO ASS.			Data
CLIENTE OU RESPONSÁVEL ASS.			Data

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILMO. SR. GERENTE DA ENEL DO BRASIL.



Prezados,

Em atenção à comunicação citada na referida conta: FATURA COMPLEMENTAR REFERENTE AO CONSUMO NÃO REGISTRADO - Art. 130, eu, Maria Anilde Pereira; Solteira, Auxiliar de Enfermagem, com documento de identidade nº 2000002442230 e CPF nº 392.767.403-68, responsável pela unidade consumidora nº , venho, por meio desta reclamação, recusar a presente cobrança, pugnando pela inaplicabilidade da r. multa e do procedimento instaurado com o TOI - Termo de Ocorrência na Nota Fiscal: 136229200 .

É importante afirmar que a r. unidade trata-se de ambiente unifamiliar, com poucos eletrodomésticos, a saber:

- Uma geladeira
- Uma televisão
- Um notebook
- Um ventilador
- Um ferro elétrico
- Um liquidificador
- Seis lâmpadas
- Uma Airfryer

Esses itens jamais conseguiriam consumir a quantidade de quilowatts estimada pela área técnica desta empresa. Ademais, RECUSO QUALQUER ACUSAÇÃO DE IRREGULARIDADE, pugnando pela correção por parte da empresa dessa acusação, sob pena de buscar os devidos meios legais. Valendo, esta carta, como uma primeira tentativa amigável de solucionar esta acusação e cobrança indevida.

Como meio de refutar as alegações desta empresa, gostaria de ressaltar que:

- Não há cabimento para a empresa alegar irregularidade há tantos meses no relógio, se a mesma envia técnico para verificação do aparelho regularmente, e NUNCA fez qualquer substituição do aparelho ou mesmo no poste.

- 
- A responsabilidade pelo funcionamento do medidor é da empresa e não minha por isso não posso ser cobrado por um erro que deveria ser solucionado pela empresa.
 - Não estava em casa quando realizaram o procedimento, ou seja, não assinei nada, nem vi nada.
 - Todas as contas da r. unidade estão em dia, o contrato é regular.
 - Nunca realizei nada indevido ou ilegal relacionado ao fornecimento de energia.

A Enel não pode realizar a inspeção, me declarar culpado, aplicar uma cobrança de um valor não registrado em conta sem ao menos comprovar erro da minha parte (tudo sem minha anuência). Vale ressaltar que a demandada é empresa privada, concessionária de serviço público, razão pela qual seus atos não possuem presunção de legitimidade, ao contrário do que ocorre com aqueles praticados pela Administração Pública.

Soma-se a isso uma série de irregularidades na presente autuação. Nos termos da Resolução n 414/2010 da ANEEL, uma cópia do TOI deveria ser entregue ao consumidor, conforme 2 e 3 do artigo 129. Isto nunca me foi entregue. Sendo, portanto, impossível cumprir os direitos previstos referente a perícia própria no relógio e no TOI.

Gostaria de ressaltar que, no meu caso, quando o consumo acaba sendo inferior à média de consumo, os consumidores não podem ser cobrados indevidamente, com a penalidade imposta de forma indevida. Tal fato gera uma cobrança indevida que, conforme artigo 42 do CDC:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

E não há, para mim, qualquer possibilidade de pagar a indevida cobrança sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Estou amparado pelo entendimento da Justiça por meio de algumas importantes decisões sobre o tema. Por exemplo, STJ tem tido o entendimento do TOI ensejar o ressarcimento, mais perdas e danos pelo consumidor, senão vejamos:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. CONSUMO IRREGULAR DECORRENTE DE SUPOSTA [Editado pelo Reclame Aqui] NO MEDIDOR APURADA UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA. ILEGALIDADE. 1.

Imperioso destacar que esta empresa é a responsável pela manutenção da regularidade da prestação dos serviços, bem como da contraprestação pecuniária no valor devido e na época correta do vencimento.

Não pode a concessionária a qualquer momento alegar suposta irregularidade e cobrar por todo o período em que, segundo seu entendimento, houve [Editado pelo Reclame Aqui]. Ainda mais se esta não foi devidamente comprovada por meios idôneos.

Possui esta empresa a obrigação de, mensalmente, verificar a possível irregularidade quanto à variação de valores, se existirem, para, imediatamente, restabelecer a normalidade. Indubitável de que tal fato não ocorreu. Não foi demonstrado o desvio e não foi apurado o valor real da suposta diferença de pagamento.

A jurisprudência acolhendo a tese segundo a qual é impossível a cobrança por estimativa, assim se pronuncia:

ENERGIA ELÉTRICA. CÁLCULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. ILEGALIDADE

DA RESOLUÇÃO N 456 DA ANEEL. Ilegalidade da forma de cálculo adotada, seja porque embasada em mera resolução emanada da agência reguladora e, portanto, sem força de lei, seja porque eventual critério de cálculo que se venha a adotar a fim de alcançar uma decisão equânime nem sempre a tal conduzirá. Inovação no ordenamento jurídico que somente pode se dar, como decorrência do Estado Democrático de Direito (artigo 1 da Constituição Federal), através de lei, assim entendido o ato emanado do Poder Legislativo. Tanto é assim que por força do Princípio da Legalidade ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (inciso II do artigo 5 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, deve ser considerado ilegal o termo de ocorrência baseado em estimativas, ou mesmo de valores que não condiz com os eletros que tenho em minha residência, uma vez que os valores correspondentes ao consumo registrado foram devidamente pagos, mês a mês.

Pajuçara, Maracanaú

09 de Abril de 2025

Alcineia Amílde Pereira

